

LEI Nº. 995, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a autorização para a celebração de Convênio entre o Município de Lagoa da Confusão e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE de Lagoa da Confusão, para repasse de recursos financeiros destinados à manutenção institucional e à execução de obra de ampliação da sede da entidade, e dá outras providências.”

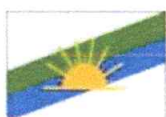
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO, **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação/Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE de Lagoa da Confusão, inscrita no CNPJ sob nº 05.679.059/0001-71, com a finalidade de repassar recursos financeiros destinados exclusivamente para a execução de obra de ampliação e adaptação da sede da APAE, até o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§1º O repasse será realizado conforme Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro que integrarão o Termo de Convênio, e será condicionado à observância das regras desta Lei e do próprio Termo de Convênio.

§2º É vedada a utilização dos recursos para fins diversos dos previstos no Plano de Trabalho, salvo autorização legislativa expressa.

Art. 2º A celebração e execução do Termo de Convênio observarão, no que couber, as normas do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014), as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as



normas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e demais legislação aplicável.

Art. 3º O Executivo regulamentará por Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, os procedimentos operacionais complementares necessários para execução do repasse, inclusive modelos de Termo, Plano de Trabalho, cronograma de desembolso, métodos de fiscalização e padrões de documentação exigida.

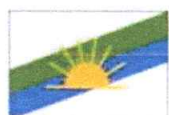
Art. 4º Integram obrigatoriamente o Convênio:

- I - Plano de Trabalho;
- II - Cronograma Físico-Financeiro;
- III - Projeto Básico ou Projeto Executivo da obra acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica — ART (ou RRT);
- IV - Comprovação de conta bancária específica aberta exclusivamente para o Convênio.

§ 1º - Os elementos de que trata este artigo estabelecerão, no Termo de Convênio, as etapas físicas vinculadas aos desembolsos e os documentos comprobatórios exigidos.

§ 2º Além dos documentos exigidos no presente artigo, a execução da obra objeto deste Convênio observará, obrigatoriamente, o disposto no Capítulo IV — “Das Obras e dos Serviços Públicos Municipais” — da Lei Orgânica do Município de Lagoa da Confusão, especialmente os arts. 138 a 140, devendo constar, conforme previsto naquela norma, todos os elementos exigidos para realização de obras públicas municipais.

Art. 5º As contratações de obras e serviços de engenharia diretamente relacionadas à execução do objeto deverão observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como as normas e procedimentos municipais aplicáveis.



Art. 6º A execução do objeto deste Convênio ficará submetida à fiscalização técnica e administrativa do Município, por intermédio do Departamento de Engenharia, da Secretaria Municipal de Educação e do Controle Interno, sem prejuízo da atuação do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

§1º O Departamento de Engenharia emitirá parecer técnico e realizará vistorias técnicas periódicas para aferir a conformidade das etapas da obra com o Projeto Básico/Executivo, com emissão de relatórios e medições que subsidiarão a liberação das parcelas.

§2º Os relatórios técnicos, laudos, medições e vistorias municipais constituirão documento hábil e indispensável para eventual liberação de parcela ou para aceitação provisória/definitiva da obra.

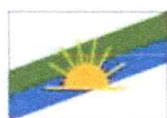
Art. 7º Os repasses serão condicionados ao cumprimento das etapas previstas no Plano de Trabalho e no Cronograma Físico-Financeiro, mediante apresentação dos documentos comprobatórios previstos no Termo de Convênio.

Art. 8º A APAE deverá remeter prestações de contas parciais e prestação de contas final, contendo no mínimo: relatório físico-financeiro, notas fiscais e comprovantes de pagamento, extrato da conta específica, ART/RRT dos responsáveis técnicos, fotos datadas e georreferenciadas, e demais documentos previstos no Termo.

§1º A Secretaria responsável terá o prazo de 60 (sessenta) dias para análise formal da prestação de contas, podendo solicitar diligências.

§2º A eventual identificação de irregularidades ensejará notificação para correção no prazo estipulado; se não sanadas, a Administração poderá suspender repasses e adotar medidas de ressarcimento.

Art. 9º. O extrato do Convênio, o Plano de Trabalho, os editais de licitação e seus anexos, extrato de contrato da obra, os relatórios de acompanhamento e a prestação de contas final deverão ser publicados no Diário Oficial e divulgados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do ato administrativo.



Art. 10. A aplicação indevida dos recursos, a inexecução ou a execução irregular total ou parcial do objeto sujeitará a APAE às seguintes sanções, isoladas ou cumulativas:

- I - Exigência de devolução dos valores indevidamente aplicados, corrigidos;
- II - Suspensão de repasses;
- III - Rescisão do Termo de Convênio;
- IV - Instauração de Tomada de Contas Especial e demais medidas legais cabíveis.

Parágrafo único. A responsabilização civil, administrativa e criminal dos responsáveis não fica afastada.

Art. 11. O Convênio terá vigência, a ser estabelecida no Termo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento da secretaria municipal de educação, do exercício financeiro vigente no momento da celebração do convênio até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), vedada a execução sem prévia dotação específica.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2025.

THIAGO SOARES
CARLOS:031791
72185

Assinado de forma digital
por THIAGO SOARES
CARLOS:03179172185
Dados: 2025.10.22
10:09:15 -03'00'

THIAGO SOARES CARLOS
Prefeito Municipal



Lagoa da Confusão

Estado do Tocantins

GABINETE DO PREFEITO
Av. Vitorino Panta, Centro

Página | 4 de 4